



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO n.º 1.390/2006.



"ESTABELECE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/  
FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2006 E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Sandra Cardoso Martins Cassone,*  
Prefeita Municipal de Itaquirai - MS., no exercício das  
funções inerentes a seu cargo, e, tendo em vista o que se  
contém no art. 8º da Lei Complementar n.º. 101/2000 - Lei de  
Responsabilidade Fiscal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecida, sob forma de previsão, a  
programação orçamentária/financeira para o  
exercício de 2006, nos seguintes limites mensais,  
tornando-se por base o valor global do Orçamento  
para o corrente exercício.

PERCENTUAL MENSAL												
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Final
7,32	7,32	7,40	8,28	8,28	8,37	8,54	8,74	8,82	8,96	8,96	9,01	100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**Art. 2º** O Órgão responsável pelo de Controle Orçamentário e Planejamento, deverá exercer controle sobre os gastos mensais oriundos das Unidades Orçamentárias, devendo, para tanto, receber e registrar as solicitações de compras e de execução de serviços de qualquer natureza dessas Unidades, a fim de que sejam respeitados os limites fixados no artigo anterior.

**Art.3º** Não serão objeto de limitação, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida fundada, os empenhos globais de contratos de obras e serviços de qualquer espécie e os empenhos estimativos que deverão obedecer os respectivos cronogramas de desembolso.

**Art.4º** O Órgão de Controle Orçamentário e Planejamento fica responsável pelo acompanhamento dos ingressos da receita, a fim de que haja compatibilidade entre a receita arrecadada e a despesa liquidada, com vistas à elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária de que trata o art. 52 da LRF.

**Art.5º** Os eventuais desequilíbrios entre a receita arrecada e a despesa liquidada, deverão resultar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

na aplicação das providências preconizadas no art. 9º da LRF, mediante proposição formulada pelo Órgão de Controle Orçamentário e Planejamento.

**Art.6º** Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeita Municipal.

**Art.7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaquirai, 09 de janeiro de 2006.

**Sandra Cardoso Martins Cassone**  
Prefeita Municipal